

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 9/2008**

**ASSUNTO:** Regularização IPVA por Sinistro.

O interessado, acima identificado, requer por meio deste processo a regularização do IPVA até a data atual, referente ao veículo marca/modelo FIAT/SIENA FIRE FLEX, placa xxxx, Renavam xxxxx, em virtude do bem ter sofrido Sinistro em 10 de dezembro de 2007 conforme Certidão do DETRAN anexa (fl. 05).

O processo está instruído com o despacho do Sr. José Wilson Hill Araújo, Gerente da GECAD reconhecendo a baixa do veículo e a ausência de débitos, juntamente com a Consulta do Sistema do DETRAN confirmam a informação do contribuinte.

O § 4º do artigo 11, d Lei nº. 4.548/1992, trata a matéria da seguinte forma:

*“Art. 11.....*

*§ 4º Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.”*

Ocorrendo a perda total do veículo, a legislação ordena que o imposto seja cobrado por duodécimo ou fração do valor total do imposto, considerando a data do evento.

Dessa maneira, como o veículo sofreu perda total, afirmamos que o veículo não possui débito de IPVA.

É o parecer. À apreciação superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina, (PI), 22 de junho de 2007.

**RICARDO REZENDE DE DEUS BARBOSA**  
**AFTE Mat. 115768-0**

De acordo com o Parecer.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

Recebi uma via.

Teresina, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular representante legal.